



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 419/81, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.981.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 12 DE 12 DE OUTUBRO DE 1959, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A BIBLIOTECA MUNICIPAL NA FORMA QUE DISPÕE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 12, de 12 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criada, na Sede Municipal, a Biblioteca Pública Municipal, subordinada à administração da Secretaria de Educação do Município, a ser instalada em dependências da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A finalidade da criação da Biblioteca, é desenvolver, promover e aperfeiçoar as atividades intelectuais e artísticas incluindo-se a instalação de sala de leitura, sala de teatro e oficina de arte, procedendo intercâmbio entre instituições congêneres, de país e do exterior.

Art. 4º - A sua denominação será "Biblioteca Pública Municipal de Paulo Afonso", podendo futuramente, ser modificado este nome para outro qualquer, através de Lei que assim determine.

Art. 5º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 - Cento e cinquenta mil cruzeiros) destinados a despesa de instalação, manutenção e aquisição de acervo inicial para a biblioteca.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendir no presente exercício até Cr\$ 43.297,20 - Quarenta e três mil duzentos e noventa e sete cruzeiros, vinte centavos -, para a contratação de 02(dois) servidores para os serviços da referida Biblioteca propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Art. 7º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica, à Biblioteca criada por esta Lei, propondo a inclusão nos próximos orçamentos anuais do Município de dotações próprias nos recursos destinados à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 1.981.


Abel Barbosa

Prefeito